

7 – GESTÃO DO PBA

O conjunto de Ações e Programas que compõem esse Plano Básico ambiental obedecerá a um cronograma compatível com a operação de lavra e PRAD previsto para o platô Aramã. Isto garantirá a implementação de todas as ações e atividades instituídas nos Programas Ambientais, que tem como objetivo a mitigação dos impactos identificados durante a elaboração do EIA/RIMA.

Os Programas aqui apresentados, embora também sejam ações que viabilizam ambientalmente o empreendimento, adquirem certa autonomia, pois uma vez definidos, não dependem intrinsecamente da operação de lavra, acompanhando-a paralela e concomitantemente com cronogramas sincronizados, porém, com procedimentos e atuações diversas do universo das intervenções.

As Ações e Programas aqui apresentados necessitam de uma coordenação que desencadeie e articule continuamente todas essas medidas, ou seja, uma Gestão do Plano Básico Ambiental, definindo cronogramas compatibilizados com obras, estabelecendo o controle e monitoramento contínuo, implementando exigências legais do licenciamento, entre outras responsabilidades. Destaca-se que todos os programas serão revisados no prazo de vencimento da Licença de Operação.

No Anexo 7.01 é apresentado o cronograma geral dos programas propostos a serem implantados no platô Aramã.

7.1 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

A responsabilidade financeira para a implantação do Plano de Básico Ambiental é do empreendedor, podendo ser atribuída a terceiros a sua implementação, os quais deverão ter experiência em gestão ambiental, especialmente no que refere às questões ambientais envolvendo a implantação e operação de um projeto mineral. Destaca-se a obrigatoriedade de registro no Cadastro Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA nº 16/03/88.